



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 012/2025.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Redação do art. 10 e seus incisos da Lei Municipal n.º 936/2016, alterado pela Lei Municipal n.º 948/2017 que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 14 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA D EJESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor
VALDIRLEI APARECIDO VAZ
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 009 /2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 02 / 2025

Presidente

ALTERA O ART. 10 E OS INCISOS DA LEI MUNICIPAL N° 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 e seus incisos da Lei municipal nº 936, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- V. Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII. Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena;
- IX. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA /MT;
- X. Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural
- XI. Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT;
- XII. Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XIII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIV. Sindicato representante do Setor Madeireiro;



GABINETE DO PREFEITO

- XV. Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- XVI. Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais;
- XVII. Associação de Agroextrativistas;
- XVIII. Associação de agricultores familiares do PA Juruena;
- XIX. Associação de agricultores familiares do PA Cederes;
- XX. Associação de agricultores familiares do PA Nova Cotriguaçu;
- XXI. Instituição privada de interesse socioambiental;
- XXII. Instituição beneficente de interesse socioambiental;
- XXIII. Cooperativa de produtores rurais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal